

218E	7
Livro	Folhas

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

- No dia dezassete de Junho de dois mil e dez, no Cartório Notarial da Licenciada Margarida Dulce Gonçalves da Silva Marques, em Alverca do Ribatejo, perante a respectiva Notária, compareceram como outorgantes:-----

---- ANTONIO CAETANO SOARES PEDRO, solteiro, maior, natural da freguesia de Sacavém, concelho de Loures e JOSE ANTONIO ARROMBA COELHO, casado, natural da freguesia e concelho de Coruche, ambos com domicilio na Rua Cidade de Goa, freguesia de Sacavém, concelho de Loures, os quais outorgam na qualidade de presidente e tesoureiro, respectivamente da direcção da Associação dos Bombeiros Voluntários de Sacavém, com sede na Avenida James Gilman, 18/26, freguesia de Sacavém, concelho de Loures, com o numero único de matricula e de pessoa colectiva 501 143 416, qualidade e poderes para o acto que verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso 0416-1288-1650, que consultei hoje e pela acta da Assembleias geral da eleição dos corpos sociais de vinte e seis de Março de dois mil e dez da acta da tomada de posse de vinte e três de Abril de dois mil e dez e pela acta da Assembleia geral da aprovação dos estatutos de oito de Janeiro de dois mil e dez com o numero um, que arquivo publicas formas.-----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exhibição dos seus bilhetes de identidades números 6535035 de 7/11/2000 e 8169878 de 26/11/2007, emitidos pelo SIC de Lisboa.-----

--- **E PELOS OUTORGANTES FOI DITO.**-----

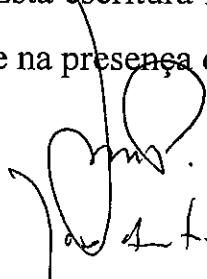
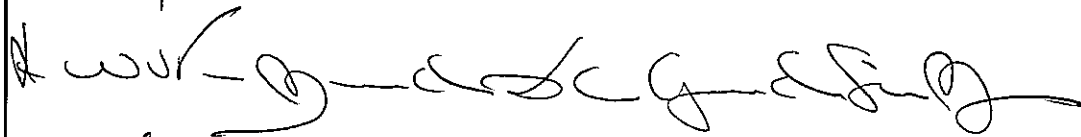
--- QUE na qualidade em que outorgam e de acordo com o deliberado na Assembleia geral de oito de Janeiro de dois mil e dez deliberam alterar todos os estatutos da referida Associação e que são os constantes do documento complementar, elaborado nos termos do numero dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que faz parte integrante desta escritura, de que ambos têm perfeito conhecimento e inteiramente aceitam, pelo que dispensam a sua leitura, que arquivo.-----

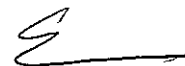
--- Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto, na Conservatória do Registo Comercial a requerer no prazo de dois meses a contar de hoje.-----

---- Exibiram:-----

---- Certificado de admissibilidade com o código de acesso 0174-1267-0846 que exibiram, por onde verifiquei o novo objecto e a nova denominação.-----

---- Esta escritura foi lida e explicada quanto ao seu conteúdo em voz alta e na presença de ambos


António Almeida Costa

Escritura pública de 08/01/2012





✓ Jm.
Jm.

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sacavém

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação e sede

Artigo 1.º

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sacavém, fundada em 14 de Setembro de 1897, assume a designação de ABVS, é uma associação de carácter humanitário sem fins lucrativos e de duração ilimitada, passando a reger-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis, pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos.

A ABVS assume como domínio electrónico o endereço www.bombeirosdesacavem.pt

Artigo 2.º

A ABVS tem a sua sede e instalações sociais, na freguesia de Sacavém, concelho de Loures, na Rua Cidade de Goa

Artigo 3.º

A ABVS tem a sua 1ª secção destacada na freguesia de Stª Iria de Azóia.

CAPÍTULO II

Objectivos e Princípios fundamentais

Artigo 4.º

A ABVS criou, mantém e pretende desenvolver um corpo de bombeiros, e tem como desígnio principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes, náufragos, a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.

Artigo 5.º

1. ABVS pode ainda desenvolver, directa ou indirectamente actividades complementares às indicadas no artigo anterior nomeadamente, o transporte de doentes, a realização de acções de formação e prevenção no âmbito das actividades de protecção civil, o apoio a empresas na prevenção de incêndios e na manutenção do material respectivo ou outras de natureza similar, a emissão de pareceres técnicos e realização de vistorias, o abastecimento de água e a manutenção e carregamento de extintores.

2. ABVS pode ainda desenvolver actividades e natureza recreativa ou de apoio social, podendo para isso estabelecer parcerias ou protocolos e acordos de colaboração com entidades públicas ou privadas. Podendo para tal ceder ou concessionar os espaços existentes.

A ABVS pode igualmente, respeitando o seu escopo social, participar no capital social de empresas.

CAPÍTULO III

Instalações sociais e operacionais

Artigo 6.º

Consideram-se instalações sociais e operacionais as edificações e espaços onde se exerçam, sob jurisdição da ABVS, as actividades desta.

CAPÍTULO IV

Regulamentos

Artigo 7.º

1. Para a prossecução dos princípios fundamentais e dos objectivos da ABVS definidos nos presentes estatutos, são aprovados pela Assembleia-geral sob proposta da Direcção os regulamentos que se mostrem necessários, designadamente:

- a) Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros de Sacavém, também a aprovar pela Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- b) Regulamento eleitoral;
- c) Regulamento Geral.

2. São elaborados e aprovados pela Direcção os regulamentos específicos que se mostrem necessários a um bom funcionamento da ABVS, designadamente em matéria de funcionamento administrativo.

3. Os regulamentos referidos nos pontos anteriores subordinam-se aos princípios expressos nos presentes estatutos, à legislação geral e à que rege os corpos de bombeiros.

CAPÍTULO V

Insignias

Artigo 8.º

1. A ABVS tem como insígnias fundamentais: o estandarte e o guião, do Corpo de Bombeiros de Sacavém; o emblema; e a bandeira da ABVS detalhados em regulamento geral;

2. Está à guarda da ABVS o Estandarte Nacional atribuído pela Presidência da República Portuguesa.

CAPÍTULO VI **Associados**

SECÇÃO I **Admissão, classificação, demissão e readmissão**

Artigo 9.º

1. Podem ser sócios da ABVS todos os indivíduos sem distinção de sexo, etnia, credo, nacionalidade ou opção ideológica, nos termos da Constituição da República Portuguesa.

2. Podem também ser associadas da ABVS pessoas colectivas legalmente constituídas que solicitem a sua admissão.

3. O processo de admissão consta do regulamento geral aprovado pela Assembleia-geral.

Artigo 10.º

Os associados da ABVS classificam-se em efectivos, efectivos por inerência, beneméritos e honorários, nos termos definidos no regulamento geral;

Artigo 11.º

São sócios efectivos por inerência, com isenção do pagamento de quota, todos os elementos do Corpo de Bombeiros da ABVS.

Artigo 12.º

1. Perdem a qualidade de associados todos os que:

a) Solicitarem a sua demissão à direcção;

b) Não pagarem a quotização durante um período de seis meses seguidos, sem motivo justificado;

2. Na situação prevista na alínea b) o associado só é eliminado do ficheiro de sócio decorridos 15 dias após ser avisado pela direcção de que se encontra em atraso.

3. Os sócios que percam essa qualidade, nos termos dos números anteriores, podem pedir a sua readmissão, logo que o desejarem; nos casos previstos na al. b) ficam, contudo, obrigados ao pagamento das quotas em atraso.

SECÇÃO II
Direitos e deveres dos associados

SUBSECÇÃO I
Direitos

Artigo 13.º

São direitos dos associados efectivos:

- a) Frequentar a sede e demais instalações sociais da ABVS de acordo com os presentes estatutos e os regulamentos em vigor;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Votar os corpos gerentes da Associação;
- d) Ser votado para qualquer cargo dos órgãos sociais ;
- e) Requerer a convocação de assembleias-gerais extraordinárias nos termos estatutários;
- f) Examinar as contas e os documentos de gestão relativos às actividades da ABVS, nos oito dias que precedem a assembleia-geral ordinária;
- g) Solicitar aos órgãos da ABVS informações e esclarecimentos ou apresentar por escrito sugestões de utilidade para a Associação ou para os fins que ela prossegue;
- h) Propor a admissão de associados e recorrer das decisões da direcção que os não tenha admitido;
- i) Receber e usar prémios e recompensas atribuídas pela ABVS;
- j) Beneficiar dos protocolos e acordos celebrados pela ABVS com quaisquer outras entidades;
- k) Beneficiar de redução nos custos dos serviços prestados pela ABVS e definidos em tabela própria;
- l) Pedir a demissão, por escrito;

Artigo 14.º

Os elementos do Quadro do corpo activo e do Quadro do corpo de comando de bombeiros da ABVS gozam dos mesmos direitos dos restantes sócios à excepção do previsto na alínea. d) do artigo anterior.

Artigo 15.º

Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quota.

SUBSECÇÃO II

Deveres

Artigo 16.º

Constituem deveres dos associados:

- a) Honrar a sua qualidade de associado da ABVS, defendendo o seu prestígio, dignidade e respeitabilidade dentro das normas de educação cívica;
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos, deliberações das assembleias gerais e todas as decisões dos seus órgãos, mesmo quando por delas discordarem se reservem o direito de recorrer para as instâncias competentes;
- c) Aceitar o exercício de cargos da Associação para que tenham sido eleitos ou nomeados, desempenhando-os com apuro que a dignifique e dentro dos princípios dos estatutos e regulamentos;
- d) Efectuar dentro dos prazos estabelecidos o pagamento das quotas e de outras contribuições obrigatórias;
- e) Prestar à ABVS a colaboração que lhe seja solicitada;
- f) Declarar à Direcção eventuais conflitos de interesses supervenientes, entre si, a sua actividade profissional e/ou negócios e a Associação, dirigentes ou comando do corpo de bombeiros, nos casos em que isso possa revelar-se importante para a transparência da vida da Associação;
- g) Manter irrepreensível comportamento moral e disciplinar dentro das instalações da Associação e identificar-se quando lhe for solicitado;
- h) Prestar aos órgãos da ABVS as informações que lhe sejam solicitadas, quando estiver em causa a actividade e o bom nome da Associação;
- i) Indemnizar a ABVS do valor de quaisquer danos ou prejuízos que lhe tenha causado;
- j) Requerer a sua demissão por escrito.

SECÇÃO III

Disciplina

Artigo 17.º

1. Os associados que infringirem os presentes estatutos e os regulamentos internos, não acatarem orientações expressas dos órgãos legítimos, ofenderem algum dos seus membros, proferirem expressões ou cometerem actos impróprios incorrerão, conforme a gravidade da falta, nas penalidades definidas nos presentes estatutos e no regulamento geral.

2. Das penas aplicadas cabe sempre recurso para a assembleia-geral, com efeitos suspensivos.

SECÇÃO IV
Prémios, galardões e recompensas

Artigo 18.º

1. Para premiar a antiguidade, os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo, operacional e humanitário, a ABVS institui os seguintes prémios e galardões:

- a) Emblema de diamante
- b) Emblema de ouro
- c) Emblema de prata
- d) Título de sócio honorário
- e) Título de sócio benemérito

2. Por deliberação da Assembleia-geral poderão ser instituídos outros prémios e galardões.

CAPÍTULO VII
Património, receitas e orçamento

SECÇÃO I
Património

Artigo 19.º

O património da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sacavém é constituído pelos seus bens móveis e imóveis.

SECÇÃO II
Receitas

Artigo 20.º

As receitas da ABVS repartem-se em ordinárias e extraordinárias.

1. Constituem receitas ordinárias:

- a) O produto das quotas associativas;
- b) O rendimento proveniente das instalações sociais;
- c) As verbas apuradas por prestação de serviços a associados, entidades públicas, empresas e particulares;
- d) Quaisquer outras receitas com carácter regular ou extraordinário

2. Constituem receitas extraordinárias:

- a) As importâncias emergentes de rescisões de contratos;

- b) Donativos e ou subsídios;
- c) Quaisquer outras receitas com carácter eventual.

SECÇÃO III

Orçamento — regras e execução

Artigo 21.º

1. Até ao final do mês de Novembro de cada ano a direcção elaborará o orçamento para o ano civil seguinte.
2. Podem ser elaborados e aprovados orçamentos suplementares.
3. A assembleia-geral ordinária ou extraordinária não poderá tomar deliberação que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas sem simultaneamente assegurar à direcção os meios adequados para assegurar os compromissos de gestão.

CAPÍTULO VIII

Órgãos Sociais

Definição, eleições, composição e âmbito

SECÇÃO I

Órgãos sociais

Artigo 22.º

São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho fiscal;
- c) A direcção;

Artigo 23.º

Os membros da direcção e do conselho fiscal são solidariamente responsáveis pelas respectivas deliberações, salvo quando façam declaração de voto manifestando a sua discordância, registada em acta da reunião em que a deliberação foi tomada ou, em caso de ausência à reunião que tomou a deliberação, na primeira em que o membro que faz a declaração de voto participe.

A responsabilidade a que se refere o ponto anterior cessa com a aprovação das decisões daqueles órgãos em assembleia geral salvo se, posteriormente, se verificar terem sido praticadas com dolo.

SECÇÃO II **Eleições**

Artigo 24.º

1. As eleições para os órgãos sociais realizam-se em assembleia geral eleitoral, convocada expressamente para o efeito pela mesa da assembleia geral, e efectuar-se-ão de três em três anos.
2. A assembleia geral assumirá carácter eleitoral também, quando se verifique:
 - a) Demissão da maioria dos membros dos órgãos sociais;
 - b) Demissão de 2/3 dos membros da direcção.
 - c) Necessidade de substituição, por eleição, de membros dos órgãos sociais que se tenham demitido, ausentado ou falecido;

Artigo 25.º

A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os associados que à data da sua realização tenham atingido a maior de idade, mais de seis meses de filiação e estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 26.º

Podem ser eleitos para os órgãos sociais os associados efectivos, efectivos por inerência, Quadro Reserva e Quadro Honra, maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos, com mais de seis meses de filiação à data da assembleia geral. Exceptuam-se aqueles que tenham vínculo profissional com a Associação.

Artigo 27.º

É permitida a reeleição, mas nenhum associado pode ser eleito em simultâneo para mais de um cargo dos órgãos sociais.

Artigo 28.º

As eleições realizar-se-ão em concordância com os presentes estatutos e nos termos no regulamento eleitoral.

- a) A convocatória da assembleia geral eleitoral é feita com uma antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 29.º

1. As eleições para os órgãos sociais da Associação realizam-se por voto secreto e directo, nos termos previstos no regulamento eleitoral a aprovar pela assembleia-geral.
2. Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 30.º

O presidente da mesa da assembleia geral cessante conferirá posse aos órgãos sociais eleitos no prazo máximo de 30 dias após concluído o processo eleitoral.

Artigo 31.º

À mesa da assembleia geral cabe assegurar, por eleição de uma comissão de gestão, a gestão corrente da Associação quando por circunstâncias especiais ou imponderáveis não se tiver procedido à substituição dos órgãos sociais.

- a) O presidente da mesa da assembleia geral proporá à assembleia geral o número de elementos da comissão de gestão que considere indispensável.
- b) O recurso temporário à comissão de gestão prevista no corpo do presente artigo é compatível com o exercício de funções da mesa da assembleia-geral e do conselho fiscal.
- c) A assembleia-geral convocada para eleição da comissão de gestão pode, caso se verifique a sua inexistência, eleger a mesa da assembleia-geral e o conselho fiscal.
- d) O período de vigência dos órgãos previstos no número anterior é de dois meses, prorrogáveis por iguais períodos por deliberação da assembleia-geral.
- e) As competências da comissão de gestão são as que estão cometidas à direcção, salvo se a assembleia-geral decidir em sentido diverso.

Artigo 32.º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela mesa da assembleia geral.

SECÇÃO III

Condições de exercício dos cargos

Artigo 33.º

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da ABVS é voluntário e gratuito podendo justificar o ressarcimento de despesas dele derivadas.
2. Caso se justifique a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, competindo à assembleia geral a fixação do montante da respectiva remuneração, mediante parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Assembleia geral

SUBSECÇÃO I

Constituição

Artigo 34.º

A assembleia geral, como órgão de formação de vontade colectiva, é constituída por todos os associados efectivos e associados por inerência, no pleno gozo dos seus direitos.

SUBSECÇÃO II

Competência

Artigo 35.º

A assembleia geral detém a plenitude do poder da ABVS é soberana nas suas deliberações e compete-lhe, por direito próprio, apreciar e decidir sobre todos os assuntos de interesse para a Associação, competindo-lhe, designadamente:

- a) Apreciar e votar o relatório das actividades e contas da gerência, bem como o parecer do conselho fiscal relativos a cada ano;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Fixar o valor da jóia a pagar no acto de admissão de associados, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias, por proposta da direcção;
- d) Apreciar e votar os estatutos, o regulamento geral e o regulamento eleitoral e velar pelo seu cumprimento, bem como resolver os casos omissos;
- e) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Autorizar a direcção, sob proposta desta e parecer do conselho fiscal, a contrair empréstimos e aquisições de valor superior a 200.000€;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos para ela interpostos;
- h) Conceder distinções, por sua iniciativa ou sob proposta da direcção;

- i) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- j) Eleger comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto do interesse da Associação;

SUBSECÇÃO III Funcionamento

Artigo 36.º

A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral e reunirá nas instalações da Associação, salvo em casos excepcionais por motivos atendíveis e por resolução da mesa.

Artigo 37.º

1. A assembleia geral funciona em primeira convocação desde que esteja presente metade dos sócios da Associação; em segunda convocação pode funcionar com qualquer número de sócios presentes.
2. A assembleia geral considera-se convocada em segunda convocação, decorridos que estejam trinta minutos da hora marcada na primeira convocatória e desde que a ordem de trabalhos não sofra qualquer alteração.
3. A assembleia geral só pode deliberar sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos desde que sejam aprovados por 5/6 dos associados inscritos no livro e presenças, sendo anuláveis as deliberações tomadas com inobservância da presente disposição, salvo se se tratar de aprovação de simples saudações ou pesar.

Artigo 38.º

A assembleia geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias, processando-se nos termos estatutários e delas se lavrará acta respectiva.

Artigo 39.º

As convocatórias da assembleia geral ordinária e extraordinária são efectuadas com a antecedência mínima, respectivamente de 15 e 8 dias, mediante aviso postal, correio electrónico ou SMS, expedido para cada um dos associados; a convocatória será afixada na sede da Associação.

Artigo 40.º

Não comparecendo a mesa da assembleia geral ou qualquer dos seus membros, a mesa ou os membros em falta serão eleitos na ocasião.

Artigo 41.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- 1) De três em três anos, no mês de Março, para eleger os órgãos sociais;
- 2) Anualmente, até ao dia 31 de Março, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da direcção e do parecer do conselho fiscal.

Artigo 42.º

1. A assembleia geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, a requerimento da direcção, do conselho fiscal, ou de um 1/5 dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A assembleia geral convocada a requerimento do grupo de associados deve especificar no pedido de convocação os motivos da mesma e só pode realizar-se se, à hora marcada, estiverem presentes dois terços dos associados requerentes.

3. As deliberações sobre a alteração aos estatutos só podem ser tomadas se votadas favoravelmente por, pelo menos, 3/4 dos associados presentes.

SECÇÃO V

Mesa da assembleia-geral

SUBSECÇÃO I

Constituição

Artigo 43.º

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários.

SUBSECÇÃO II

Competência

Artigo 44.º

À mesa da assembleia geral compete dirigir as assembleias gerais.

Artigo 45.º

São ainda competências da mesa da assembleia-geral:

- 1) Representar a assembleia geral nos intervalos das suas reuniões em todos os actos que reclamem a dignidade da sua representação;
- 2) Assistir às reuniões da direcção sem direito a voto.

Do presidente

Artigo 46.º

Compete, em especial, ao presidente da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Indicar a ordem de trabalhos, dia, hora e local da sua realização;
- c) Determinar o recurso a votação por escrutínio secreto, sempre que a matéria de deliberação envolva pessoas e tal se mostre conveniente;
- d) Assinar com o primeiro secretário as respectivas actas;
- e) Investir nos respectivos cargos da Associação os associados eleitos, assinando com eles os actos de posse;
- f) Rubricar os livros das actas e outros livros de registo, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- g) Garantir o cumprimento integral das disposições estatutárias e regulamentares;
- h) Representar a ABVS em qualquer acto oficial ou particular que exija a presença da sua hierarquia, do prestígio e da responsabilidade do seu cargo.

Do vice-presidente

Artigo 47.º

Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Do primeiro secretário

Artigo 48.º

Compete, em especial, ao primeiro secretário:

- a) Lavrar e assinar as actas da assembleia geral e os actos de posse e prover todo o demais expediente da mesa;
- b) Executar todas as tarefas que lhe forem cometidas para o bom funcionamento das assembleias gerais;
- c) Comunicar aos outros órgãos sociais ou quaisquer outros interessados as deliberações da assembleia geral que lhes disserem respeito.

Do segundo secretário

Artigo 49.º

Coadjuvar o primeiro secretário em todas as suas responsabilidades, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO VI Conselho fiscal

SUBSECÇÃO I Constituição

Artigo 50.º

O conselho fiscal é constituído pelo presidente, o vice-presidente e o secretário relator.

SUBSECÇÃO II Competência

Artigo 51.º

Ao conselho fiscal compete:

- 1) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção;
- 2) Dar parecer sobre o relatório das actividades e contas da direcção relativos a cada ano a apresentar à assembleia-geral;
- 3) Emitir parecer sobre empréstimos ou aquisições superiores a 50.000€;
- 4) Dar parecer sobre proposta da Direcção da remuneração dos membros do órgão de administração.

- 5) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela direcção à assembleia-geral;
- 6) Dar parecer sobre a restante actividade da ABVS, sempre que para tal seja solicitado;
- 7) Solicitar a convocação da assembleia-geral;
- 8) Solicitar a convocação extraordinária do conselho fiscal;
- 9) Assistir às reuniões da direcção sem direito de voto.

Do presidente

Artigo 52.º

Compete em especial ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar as reuniões do conselho fiscal indicando a ordem de trabalhos, dia, hora e local e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar com os restantes membros do órgão as actas das reuniões e demais documentos;
- c) Garantir o cumprimento integral das disposições estatutárias no seu domínio.

Do vice-presidente

Artigo 53.º

Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Do secretário

Artigo 54.º

Compete, em especial, ao secretário relator:

- a) Lavrar e assinar as actas do conselho fiscal e demais expediente;
- b) Executar as tarefas que lhe forem cometidas para o bom funcionamento do órgão.

SUBSECÇÃO III Funcionamento

Artigo 55.º

1. O conselho fiscal reunirá trimestralmente e extraordinariamente quando o presidente o julgue necessário.
2. Das reuniões do conselho fiscal serão lavradas actas.
3. O órgão não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos deixados vagos, logo que o seu número seja inferior ao indicado.

SECÇÃO VII Direcção

SUBSECÇÃO I Constituição

Artigo 56.º

A ABVS é dirigida e administrada por uma direcção composta por 7 membros efectivos e 3 suplentes, assim distribuídos:

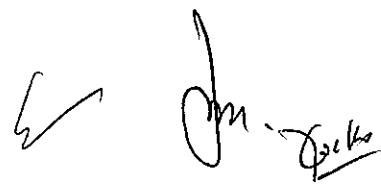
- a) Presidente;
- b) Vice-presidente Administrativo e Financeiro;
- c) Vice-presidente do Património e Equipamentos;
- d) Vice-presidente Relações Institucionais;
- e) Tesoureiro;
- f) 1º Secretário;
- g) 2º Secretário;
- h) 1º Suplente;
- i) 2º Suplente;
- j) 3º Suplente.

SUBSECÇÃO II Competência

Da direcção

Artigo 57.º

Compete à direcção organizar, implementar e desenvolver a vida associativa, económica e de relacionamento externo da ABVS, prestigiá-la, zelar pelos seus interesses e impulsionar o progresso das suas actividades e, designadamente:



1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos, bem como as decisões da assembleia geral;
2. Aprovar, rejeitar ou anular a admissão e a readmissão de associados, no respeito pelos princípios estatutários e regulamentares;
3. Nomear o Comandante do Corpo de Bombeiros;
4. Nomear os restantes membros do Quadro de Comando por proposta do Comandante;
5. Propor a sua aprovação à assembleia-geral a fixação ou alteração do valor da quota, ou de quaisquer outras contribuições obrigatórias, bem como decidir sobre a suspensão do pagamento de jóia de admissão de associados por período que julgue conveniente.
6. Aplicar as sanções previstas nos presentes estatutos e nos regulamentos;
7. Atribuir e propor à assembleia-geral a concessão de prémios, galardões e recompensas associativas e operacionais previstas nos estatutos e nos regulamentos;
8. Solicitar a convocação da assembleia-geral e do conselho fiscal.
9. Zelar, defender e engrandecer o património da Associação;
10. Fomentar o desenvolvimento de actividades associativas promotoras da formação cívica, do desenvolvimento intelectual, do bem-estar físico e da saúde dos associados e respectivas famílias;
11. Celebrar contratos, estabelecer parcerias ou protocolos de colaboração com pessoas ou entidades dos quais resultem vantagens objectivas para a ABVS e para os seus associados.
12. Fomentar a edição e publicação de meios de informação próprios para divulgação interna e externa dos princípios, objectivos e actividades da Associação;
13. Fomentar as relações com entidades e associações congéneres de forma a atingir os objectivos expressos nestes estatutos;
14. Colaborar com os poderes públicos e as entidades privadas em tudo quanto contribua para atingir e desenvolver os fins da Associação;

15. Decidir sobre reclamações a entidades oficiais, representações, protestos, recursos e outros actos de contencioso administrativo;
16. Participar nas reuniões e assembleias dos organismos da hierarquia própria das associações de bombeiros;
17. Elaborar os regulamentos especiais que se mostrem necessários à vida da Associação;
18. Elaborar o orçamento;
19. Criar ou extinguir comissões e nomear ou exonerar colaboradores que julgue conveniente para a boa execução das actividades da Associação;
20. Determinar a suspensão preventiva de associados em caso de infracção disciplinar bem como exercer o poder disciplinar;
21. Colaborar e participar nos organismos a que legalmente tenha acesso;
22. Facultar ao conselho fiscal o acesso, para consulta e verificação, os documentos contabilísticos e financeiros;
23. Facultar ao exame dos associados as contas e documentos e os livros relativos à actividade da Associação;
24. Comparecer a todas as reuniões da assembleia-geral e dos órgãos sociais reunidos em conjunto para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua actividade;
25. Atribuir, dentro das normas estatutárias, funções especiais aos membros da direcção;
26. Contratar e remunerar pessoas, para os serviços considerados convenientes à prossecução dos fins e objectivos da Associação, bem como prescindir dos seus serviços e exercer o poder disciplinar relativamente a pessoas contratadas;
27. Arrecadar receitas e ordenar despesas, não admitindo o movimento de quaisquer contas à revelia da Tesouraria;
28. Elaborar e remeter ao conselho fiscal o balancete discriminativo das receitas e despesas do mês anterior;

29. Autorizar a utilização das instalações associativas dentro das normas estabelecidas em regulamento próprio;
30. Organizar o relatório e as contas anuais para serem presentes à discussão e votação da assembleia-geral;
31. Enviar às entidades competentes o elenco dos titulares dos órgãos sociais, de quaisquer alterações que se produzam na sua composição durante o mandato, assim como o relatório anual e conta de gerência para cumprimento da legislação em vigor;
32. Designar de entre os vice-presidentes quem substitui o presidente nos seus impedimentos, ausências e em situações de óbito;
33. Desde que existam órgãos sociais eleitos, a direcção cessante não pode tomar decisões que obriguem quem lhe suceder a responsabilidades financeiras, senão as que estão previstas nos presentes estatutos ou legitimamente autorizadas em assembleia-geral.

Do presidente

Artigo 58.º

Compete, em especial, ao presidente da direcção:

- a) Coordenar e dirigir a direcção;
- b) Presidir às reuniões da direcção, com direito de voto.
- c) Representar a Associação em juízo, bem como em actos oficiais;
- d) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos conjuntamente com o tesoureiro, competências que podem ser delegadas no Vice-Presidente Administrativo e Financeiro;
- e) Assinar todas as actas e assinar todos os livros de tesouraria;
- f) Tomar decisões, em casos de extrema urgência, consultando sempre os membros da direcção que for possível contactar, dando conhecimento da decisão na primeira reunião da direcção;
- g) Convocar as reuniões da direcção sempre que necessário, fixando o dia e a hora;

- h) Coordenar a elaboração do orçamento;
- i) Praticar todos os actos que se coadunem com a sua função e não contrariem o disposto nestes estatutos.
- j) Exercer o direito de voto de qualidade em caso de empate.

Dos vice-presidentes

Artigo 59.º

Compete, em especial, aos vice-presidentes da direcção coordenar, dinamizar e orientar todas as acções referentes às funções específicas que possuem, com o apoio dos demais membros da direcção e outros colaboradores nomeados pela direcção ou funcionários na sua esfera de responsabilidade. São funções específicas dos vice-presidentes:

- a) Do Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, pessoalmente ou através de pessoa por ele delegada, organizar, montar e orientar todo o serviço de secretaria, preparação de expediente para a direcção. Preparar os relatórios de exercício. Coordenar o circuito interno de informação e correspondência; colaborar na elaboração do orçamento.
- b) Do Vice-Presidente do Património e Equipamentos gerir, zelar e assegurar a manutenção de todos os equipamentos, infra-estruturas e bens da ABVS, particularmente os que asseguram a capacidade operacional do seu Corpo de Bombeiros.
- c) Do Vice-Presidente das Relações Associativas e Institucionais assegurar uma eficaz relação com os associados e comunidade em geral; coordenar a actividade de representação da Associação. Acompanhar os protocolos e acordos celebrados pela direcção.

Colaborar na elaboração do orçamento.

Dos secretários

Artigo 60.º

Compete, em especial, aos secretários da direcção:

- a) Colaborar com o Presidente e Vice-Presidentes em áreas específicas;
- b) Fazer análise de fornecedores e controle de fornecimentos;

- c) Lavrar as actas das reuniões da direcção;
- d) Colaborar na elaboração do orçamento_e plano de actividades;

Do tesoureiro

Artigo 61.º

Compete, em especial, ao tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da ABVS e o controlo efectivo de todo o movimento financeiro;
- b) Receber e depositar em conta bancária própria todos os valores da ABVS;
- c) Assinar os recibos e todas as receitas;
- d) Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com, o presidente ou o vice-presidente administrativo e financeiro ou qualquer outro membro creditado pela direcção, fiscalizando as cobranças dos rendimentos;
- e) Satisfazer as despesas autorizadas;
- f) Colaborar na elaboração do orçamento e das contas de gerência;
- g) Informar toda a correspondência referente ao movimento financeiro, para ser presente às reuniões da direcção;

SUBSECÇÃO III Funcionamento

Artigo 62.º

A direcção reúne periodicamente, nas instalações da ABVS, tantas vezes quantas as necessárias.

1. A direcção reúne ordinariamente quinzenalmente;
2. A direcção reúne extraordinariamente sempre que para esse efeito seja convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de mais de 50% dos membros da direcção em exercício;

3. Das reuniões da direcção são lavradas actas;
4. A direcção poderá criar metodologia própria de trabalho dentro das normas estabelecidas nos presentes estatutos.
5. Os membros da direcção que não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas sem apresentar justificação perdem o respectivo cargo.

Artigo 63.º

Todos os membros da direcção têm direito a voto.

Em caso de empate em processo de votação cabe ao presidente a utilização do voto de qualidade.

CAPÍTULO IX

Actividades da Associação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 64.º

As actividades da Associação serão exercidas e orientadas de harmonia com os seus princípios e objectivos para que delas resulte prestígio e justificado orgulho e satisfação para os associados.

Artigo 65.º

Para dar execução aos seus fins a ABVS, para além da manutenção de um Corpo de Bombeiros realiza actividades, pelo menos, nos domínios sócio-cultural, desportivos, económicos e da promoção da saúde.

Pode ainda organizar e manter secções ou outras dependências de natureza operacional, dentro da área operacional sob a sua responsabilidade de acordo com as leis em vigor aplicáveis às associações de natureza humanitária, os estatutos e regulamentos da Associação;

A ABVS pode também, caso conclua por tal interesse, manter dependências, instalações e ou serviços de natureza não operacional, em qualquer freguesia do seu concelho ou de concelhos limítrofes.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Artigo 66.º

A ABVS só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins, em assembleia-geral especialmente convocada para esse efeito, por decisão de quatro quintos dos associados existentes.

A assembleia-geral referida no parágrafo anterior, no caso de se resolver pela dissolução da ABVS, estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social, se o houver.

Artigo 67.º

Os membros dos órgãos sociais ou quaisquer colaboradores da ABVS não podem participar das decisões que envolvam o seu interesse em negócios com a Associação ou das quais possam retirar vantagens individuais;

Artigo 68.º

São expressamente proibidas nas instalações da Associação actividades que contribuam para a alienação e deformação moral dos associados.

São expressamente proibidos a prática de jogos de azar nas instalações da Associação;

Artigo 69.º


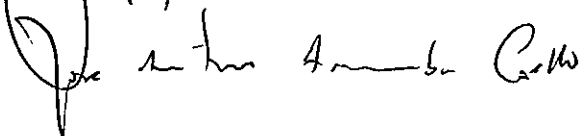
É vedado aos associados proceder à angariação de fundos ou donativos para a ABVS, sem prévia autorização da direcção.

Artigo 70.º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral.

Artigo 71.º

Estes estatutos foram aprovados pela assembleia-geral, cujos trabalhos terminaram em 18 de Janeiro de 2010 e entram imediatamente em vigor, revogando quaisquer outros ou regulamentos não conformes com o agora disposto.

• 
• 

A 